

IAOD do Deputado Ho Kevin King Lun em 13.08.2026

Recorrer às tecnologias digitais para elevar a eficiência da contratação pública e otimizar continuamente o mecanismo de concorrência leal

A Lei da Contratação Pública e o respectivo Regulamento de execução entram em vigor no próximo dia 1 de Setembro. A Direcção dos Serviços de Finanças realizou recentemente diversas sessões temáticas de esclarecimento, no sentido de dar a conhecer a nova lei e as medidas complementares aos serviços públicos, fornecedores e sector, tendo ainda prestado apoio aos comerciantes no registo na base de dados de fornecedores, como preparação para a plena aplicação do novo regime. O aperfeiçoamento do regime de contratação pública constitui um trabalho fundamental para a utilização ordenada dos recursos públicos, sendo igualmente uma peça essencial para o reforço da capacidade de governação e a melhoria do ambiente de negócios.

A contratação pública envolve uma grande quantidade de recursos públicos. A publicidade, transparência e equidade desse regime, para além de poderem afectar a eficiência das aquisições públicas, também influenciam directamente a confiança da sociedade na utilização dos recursos públicos e a vontade das empresas em participar nos procedimentos de aquisição do Governo. Assim, com a aplicação da nova lei, o Governo deve aproveitar melhor as tecnologias digitais para aperfeiçoar, de forma sustentada, os mecanismos de publicidade, transparência e concorrência leal da contratação pública.

Assim, apresento as seguintes sugestões:

1. Aperfeiçoar a plataforma digital da contratação pública, reforçando a transparência da informação.

O Governo dispõe já de uma página electrónica dedicada à contratação pública e de uma base de dados de fornecedores. Como passo seguinte, poderá ponderar a integração da informação relativa a aquisições pelos diversos serviços, no sentido de construir gradualmente uma plataforma de dados de contratação pública mais completa, que permita às empresas e à sociedade consultar com maior facilidade os anúncios de concursos, os projectos de aquisição, os resultados das propostas e das adjudicações, bem como as respectivas estatísticas.

Respeitando a protecção do segredo comercial, dos dados pessoais e das informações que a lei determine, poderá aumentar-se, de forma adequada, a disponibilização de dados estruturados e pesquisáveis, com filtros de classificação, triagem?? e comparação. Desta forma, as empresas conseguirão compreender mais facilmente as necessidades de aquisição do Governo e a sociedade poderá acompanhar melhor a utilização dos recursos públicos, reforçando a transparência da contratação pública.

2. Recorrer a megadados e à inteligência artificial para reforçar a fiscalização da contratação pública e o alerta de riscos.

A contratação pública abrange um elevado número de projectos e transacções, sendo difícil analisar de forma abrangente as interligações entre os diferentes projectos apenas com consultas manuais tradicionais. O Governo pode recorrer progressivamente à análise de megadados e às tecnologias de inteligência artificial para examinar dados como o número de propostas nos diversos projectos, a evolução dos preços, o nível de participação dos fornecedores e o grau de concentração das adjudicações.

Por exemplo, quando um pequeno grupo de fornecedores obtém a adjudicação de um mesmo tipo de aquisição de forma prolongada, quando os preços das propostas apresentam uma concentração pouco normal, ou quando se verifica uma falta evidente de concorrência no mercado, o sistema emite um alerta de risco, permitindo aos serviços competentes e às entidades de supervisão procederem a uma averiguação mais aprofundada. É necessário salientar que as ferramentas digitais constituem apenas um instrumento auxiliar de fiscalização para a identificação de riscos, não substituem as decisões administrativas adoptadas nos termos da lei. Com o apoio dos meios digitais, será possível aumentar a identificação de riscos e garantir a equidade processual.

3. Reduzir, através da digitalização, as barreiras à participação das empresas na contratação pública, alargando a concorrência leal.

O regime de contratação pública deve evitar a concorrência desleal, como também permitir a participação de um maior número de empresas com capacidade para participarem nos concursos. No caso das pequenas e médias empresas, a sua vontade de participar poderá diminuir se os procedimentos de candidatura, registo, apresentação de documentos comprovativos e participação em concursos forem demasiado complexos.

Assim, o Governo deve continuar a aperfeiçoar a base de dados de fornecedores e os serviços electrónicos conexos, promovendo o princípio de «apresentação única, utilização múltipla» dos dados das empresas, no sentido de reduzir a repetição da entrega dos documentos, segundo os requisitos legais e as exigências de segurança da informação. Ao mesmo tempo, pode estudar a disponibilização de funções como subscrição de projectos de aquisição, alertas inteligentes e licitação electrónica, para que as empresas possam concorrer atempadamente a oportunidades de aquisição adequadas à sua actividade.

Em suma, a reforma do regime de contratação pública não deve ter como ponto de chegada a entrada em vigor da lei, mas antes constituir um novo ponto de partida para o aperfeiçoamento contínuo da governação pública. Espera-se que o Governo continue a recolher as opiniões práticas dos serviços públicos e do sector, reveja oportunamente os resultados da aplicação do regime e das plataformas digitais e aproveite tecnologias como os megadados e a inteligência artificial, para criar gradualmente um sistema digital de contratação pública com maior publicidade informativa, processos mais transparentes, fiscalização mais eficaz e com maior participação empresarial. Deste modo, optimiza-se ainda mais o ambiente empresarial de Macau promovendo o nível de uma governação moderna e a prestação de serviços públicos do Governo.